



**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 6.043 de 19 de julho de 2017; Considerando a análise jurídica favorável da Proposta de Novo Regimento Interno do CMAS, por meio do Memorando nº 30.006/2020 – 1doc;

Considerando a deliberação da 10ª Reunião Ordinária, realizada por meio de plataforma virtual, em 11 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, datado de 11 de novembro de 2020, Anexo integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2020.

**Doralice C. de Souza Labastie**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES, DAS DIRETRIZES, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pindamonhangaba, instituído pela Lei Orgânica do município e regulamentado pela Lei Municipal nº. 6043, de 19 de julho de 2017, em atendimento à LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, art. 17, item II, 4º).  
§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é simplesmente designado por CMAS.

**CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O CMAS se constitui em órgão colegiado do sistema de assistência social participativo de Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a estrutura do órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de suas finalidades:  
I - a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de Programas de Assistência Social de natureza pública e privada, visando a promoção e o desenvolvimento pleno do indivíduo, tornando-o sujeito de direito, eliminando a dependência.  
II - os Programas de Assistência Social devem auxiliar o indivíduo a atingir sua dignidade pessoal, visando à melhoria de vida, à superação dos problemas sociais vividos pela população, visando à erradicação da pobreza e da marginalização.  
III - os programas de Assistência Social devem visar à participação efetiva da comunidade, promovendo ações para as que respondam à todas as ações de assistência social, tanto os recursos e equipamentos comunitários e sociais, levando-a sempre a assumir a responsabilidade pela própria vida, tornando-se independentes das Entidades de Assistência Social.  
IV - a Assistência Social deve garantir a participação ativa do indivíduo e do grupo, instrumentalizando-a para a utilização adequada e participativa dos recursos e equipamentos comunitários e sociais, levando-a sempre a assumir a responsabilidade pela própria vida, tornando-se independentes das Entidades de Assistência Social.  
V - procurar soluções mais sistêmicas e de qualidade aos problemas sociais.  
VI - otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais, de tempo e financeiros nas Ações de Assistência Social.

Art. 4º - A Assistência Social integra as ações, órgãos públicos e entidades ligadas à área social.  
VIII - em atendimento ao estabelecido no art. 185 da Lei Orgânica Municipal, a Política da Assistência Social deverá ter:  
a) Programas de caráter educativo, promocional e preventivo;  
b) Programas de caráter emergencial e compensatório, visando segmentos mais pauperizados da população, tais como: as crianças e adolescentes, desempregados e trabalhadores de baixa renda e seus familiares, os idosos, os jovens em situação de vulnerabilidade, migrantes e egressos de hospitais e penitenciárias;  
c) Medidas sócio-educativas.  
d) Outros programas aprovados pelo CMAS.  
IX - as ações da Política Social do Município deverão ser executadas através de Entidades Sociais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Poder Público Municipal.  
X - Considerar-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento à população necessitada, conforme estabelece o art. 3º da LOAS.

**CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao CMAS:  
I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e as diretrizes estabelecidas pelas Condições Nacionais, Estadual e Municipal de Assistência Social;  
II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;  
III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Municipal e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;  
IV - Enminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;  
V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;  
VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;  
VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de assistência social, privativa ou não, no âmbito de atuação do Conselho Municipal, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;  
VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Capacitação de Recursos Humanos e de acordo com o Plano Operacional Básica vigente;  
IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos;  
X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;  
XI - Apreciar e aprovar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social;  
XII - Apreciar e aprovar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Mesa Diretora.  
XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acatamento no âmbito do Conselho Municipal;  
XIV - Elaborar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social;  
XV - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, em caso de necessidade, de estudos relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e  
XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direito.  
XIX - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas.

**CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - No exercício de suas atribuições deverá o Conselho Municipal de Assistência Social:  
I - Dirigir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; as Políticas Nacional e Estadual, de Assistência Social – PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos em âmbito municipal;  
II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais

e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;  
III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;  
IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

**TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.  
Art. 7. Os membros titulares e os suplentes serão nomeados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de ato do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, observando-se o seguinte:  
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;  
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;  
d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.  
Art. 8. Os representantes da Sociedade Civil serão:  
a) 01 (um) representante de usuário ou de organizações de usuários da Assistência Social;  
b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;  
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social.

Art. 9º - Considerar-se, preferencialmente, usuários e representantes de organizações de usuários da Assistência Social, as pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais, organizadas sob a forma de associações, fóruns ou outras formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.  
Art. 10. A escolha de representantes de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social se dará através da mobilização organizada entre os equipamentos públicos de atendimento ao usuário SUAS – Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS.  
Art. 11. Considerar-se entidades e organizações de assistência social:  
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades e atuação junto a órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;  
II - de assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;  
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades e atuação junto a órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.  
Art. 12. Considera-se como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas.  
Art. 13. Considerar-se organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais e/ou regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.  
Art. 14. Para assegurar a autonomia em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 15. Os representantes da sociedade civil, usuários e organizações de usuários, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 17. Os representantes eleitos pela sociedade civil serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social, através de ato do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 18. Os membros do CMAS e seus suplentes, independentemente de sua representatividade, desempenham função de agentes públicos, na forma da lei.  
Art. 19. A participação dos conselheiros no CMAS será remunerada e relevante valor social e não será remunerada.

**CAPÍTULO II DO MANDATO**

Art. 20. O mandato dos Conselheiros e de quem houver deficiência no mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.  
§ 1º - A regra estabelecida neste artigo aplica-se também aos representantes indicados pelo poder público.  
§ 2º - A regra deste artigo não se aplica aos Suplentes, enquanto nesta condição, se não tenha substituído membro por mais de 90 (noventa) dias subsequentes durante seu mandato.  
Art. 21. Caberá ao CMAS, através de resolução, fixar a antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas no inciso II do art. 6º do presente regimento, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições dos membros do Conselho de Assistência Social, incluindo a publicação de edital, publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido a Câmara Municipal e ao Ministério Público.  
Art. 22. Em relação ao artigo anterior serão observados os seguintes procedimentos:  
I - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 23. Para assegurar a autonomia em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 24. Os representantes da sociedade civil, usuários e organizações de usuários, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 26. Os representantes eleitos pela sociedade civil serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições.

**CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

Art. 18. Os membros do CMAS e seus suplentes, independentemente de sua representatividade, desempenham função de agentes públicos, na forma da lei.

**Da Eleição e Do Mandato dos Membros**

Art. 20. O mandato dos Conselheiros e de quem houver deficiência no mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.  
§ 1º - A regra estabelecida neste artigo aplica-se também aos representantes indicados pelo poder público.  
§ 2º - A regra deste artigo não se aplica aos Suplentes, enquanto nesta condição, se não tenha substituído membro por mais de 90 (noventa) dias subsequentes durante seu mandato.  
Art. 21. Caberá ao CMAS, através de resolução, fixar a antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas no inciso II do art. 6º do presente regimento, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições dos membros do Conselho de Assistência Social, incluindo a publicação de edital, publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido a Câmara Municipal e ao Ministério Público.  
Art. 22. Em relação ao artigo anterior serão observados os seguintes procedimentos:  
I - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 23. Para assegurar a autonomia em relação aos demais segmentos que compõem o CMAS, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 24. Os representantes da sociedade civil, usuários e organizações de usuários, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim através de edital, publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.  
Art. 26. Os representantes eleitos pela sociedade civil serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após as eleições.

**CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA**

Art. 27. Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.  
Parágrafo Único. O Conselho Titular ou Suplente, em caso de ausência de 48 (quarenta e oito) dias consecutivos, poderá ser substituído por outro Conselheiro Suplente em sessão extraordinária, elegendo o novo Presidente para cumprir o término do mandato.  
Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:  
I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;  
II - Auxiliar o Presidente quando solicitado;  
III - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
IV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
V - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
VI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
VIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
IX - Despachar o expediente do Conselho;  
X - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
XI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
XII - Designar os membros de comissões especiais;  
XIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
XIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
XV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
XVII - Despachar o expediente do Conselho;  
XVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
XIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
XX - Designar os membros de comissões especiais;  
XXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
XXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
XXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
XXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
XXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
XXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
XXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
XXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
XXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
XXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
XXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
XXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
XXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
XXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
XXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
XXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
XL - Designar os membros de comissões especiais;  
XLI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
XLII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
XLIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XLIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
XLV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
XLVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
XLVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
XLVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
XLIX - Despachar o expediente do Conselho;  
L - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXV - Assinar, na ausência do Presidente, com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar os atos administrativos de competência do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;  
LXXXXXXXXXVIII - Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido no Regulamento de funcionamento do Conselho;  
LXXXXXXXXXIX - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXX - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXI - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXII - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXIV - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXV - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;  
LXXXXXXXXXVI - Assinar as providências administrativas decorrentes de atos do Conselho;  
LXXXXXXXXXVII - Despachar o expediente do Conselho;  
LXXXXXXXXXVIII - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;  
LXXXXXXXXXIX - Exercer o voto de qualidade, de desempate;  
LXXXXXXXXXX - Designar os membros de comissões especiais;  
LXXXXXXXXXI - Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;  
LXXXXXXXXXII - Dirigir reuniões relativas a este Regimento;  
LXXXXXXXXXIII - Assinar com o Segundo Secretário, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras

## CONFIRA OS RESULTADOS DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2020 EM PINDAMONHANGABA

PREFEITO				Número	Nome	Partido	Votação
Número	Nome	Partido	Votação	%			
<b>22</b>	<b>ISAEL DOMINGUES</b>	<b>PARTIDO LIBERAL</b>	<b>ELEITO</b>	<b>44.912</b>	<b>-</b>	<b>57,69%</b>	
11	VITO ARDITO LERARIO	PROGRESSISTAS		18.516	-	23,78%	
45	RAFAEL GOFFI MOREIRA	Partido da Social Democracia Brasileira		10.133	-	13,02%	
14	LUI S ROSAS JUNIOR	Partido Trabalhista Brasileiro		1.795	-	2,31%	
50	GABRIEL CRUZ MOREIRA	Partido Socialismo e Liberdade		1.575	-	2,02%	
27	DELTONIO AIRES PEREIRA	Democracia Cristã		654	-	0,84%	
33	GUSTAVO FELIPE C. TÓTARO	Partido da Mobilização Nacional		264	-	0,34%	
VEREADOR				Número	Nome	Partido	Votação
Número	Nome	Partido	Votação	%			
<b>ELEITOS</b>							
13.321	HERIVELTO DOS SANTOS MORAES	Partido dos Trabalhadores	2.161				
22.123	CARLOS EDUARDO DE MOURA	Partido Liberal	1.685				
22.321	REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS	Partido Liberal	1.366				
19.111	JULIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA	Podemos	1.339				
19.444	FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO	Podemos	1.243				
19.001	ROGÉRIO RAMOS	Podemos	1.111				
45.678	MARCO AURELIO DE SOUZA MAYOR	Partido da Social Democracia Brasileira	1.051				
10.230	JOSÉ CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	1.041				
43.143	RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES	Partido Verde	1.039				
11.111	GILSON CANDIDO	PROGRESSISTAS	938				
11.000	FRANCISCO NORBERTO S. R. DE MORAES	PROGRESSISTAS	903				
<b>SUPLENTES</b>							
10.555	AILTON DOS SANTOS MAGALHÃES	REPUBLICANOS	1.007				
19.020	GISLENE CARDOSO	Podemos	1.006				
19.777	FÁBIO DUARTE JOANA	Podemos	989				
10.010	EVERTON CHINAQUI DE SOUZA LIMA	REPUBLICANOS	983				
19.019	RODRIGO DE SOUZA GODÓI	Podemos	976				
22.182	NATANAEL DOS SANTOS	Partido Liberal	928				
19.000	CARLOS FERNANDO REIS DA SILVA	Podemos	918				
43.123	FRANCISCO GONCALVES CESAR COSTA	Partido Verde	869				
43.212	JOSÉ MARIA RODRIGUES	Partido Verde	834				
22.111	ADEMIR JOSÉ FERRAZ	Partido Liberal	808				
43.567	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	Partido Verde	752				
22.789	OSVALDO MACEDO NEGRÃO	Partido Liberal	745				
10.123	MIGUEL GOMES DOS SANTOS	REPUBLICANOS	687				
13.017	CÉLIO DA SILVA JUNIOR	Partido dos Trabalhadores	653				
10.000	FERNANDO LUCCHESI A. DE OLIVEIRA	REPUBLICANOS	647				
19.123	RENATO NOMOTO LEME	Podemos	641				
19.190	SOLANGE INÊS VALÉRIO	Podemos	603				
22.161	JORGE PEREIRA ALVES	Partido Liberal	584				
11.012	JANIO ARDITO LERARIO	PROGRESSISTAS	582				
43.020	RUBENS HUMBERTO FERREIRA DE SOUZA	Partido Verde	566				
19.900	LUCIANA SIMONETTI GARCIA DOS SANTOS	Podemos	558				
11.027	CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROGRESSISTAS	533				
22.022	CÉSAR AUGUSTO GARCIA DE FRANÇA	Partido Liberal	525				
45.123	SÉRGIO LUIZ DIAS DOS SANTOS	Partido da Social Democracia Brasileira	494				
11.200	MARTIM CESAR	PROGRESSISTAS	490				
43.777	CLAUDIO APARECIDO LEITE	Partido Verde	475				
22.192	MARCOS AURÉLIO VILLARDI	Partido Liberal	474				
10.777	ARIANE MAGALHÃES DE CASTRO	REPUBLICANOS	455				
13.456	RENAN WISNEY TEIXEIRA	Partido dos Trabalhadores	449				
10.012	LAZARO FERNANDES DOS SANTOS ALVES	REPUBLICANOS	429				
11.234	TANIA MARIA SIQUEIRA	PROGRESSISTAS	426				
43.043	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA BARBOSA	Partido Verde	407				
10.020	JOSÉ ORLANDO GONCALVES DUQUE	REPUBLICANOS	380				
11.999	LUIZ CLAUDIO VIEIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS	379				
45.000	DOMINGOS COSTA MINÉZIO GALLÉ	Partido da Social Democracia Brasileira	370				
45.107	TALITA MARIA DE S. M. DO PRADO LEITE	Partido da Social Democracia Brasileira	359				
19.999	PAULO SÉRGIO REZENDE DE OLIVEIRA	Podemos	354				
11.333	ANTONIO CARLOS GONÇALVES	PROGRESSISTAS	333				
11.666	ROBERTO MARCONDES DOS SANTOS	PROGRESSISTAS	331				
10.999	ALEXANDRE LUIS DE PAULA CASTRO	REPUBLICANOS	304				
22.200	CINTIA RAMOS DE GOIS	Partido Liberal	300				
19.333	DOUGLAS DA SILVA SANTOS	Podemos	293				
11.456	ANA JULIA SILVA PEREIRA	PROGRESSISTAS	284				
43.333	LAURO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Partido Verde	283				
22.000	ANDRÉ GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA	Partido Liberal	279				
43.007	ARGEMIRO COELHO DA SILVA	Partido Verde	277				
22.007	MILENA FERNANDA MOREIRA DE MELLO	Partido Liberal	277				
22.222	DIRCEU PASTORELLI CARLOS	Partido Liberal	274				
22.522	ELIANA HERONDINA DE GODÓI	Partido Liberal	270				
19.120	JOÃO BOSCO ALVES BERALDO	Podemos	267				
11.211	GABRIEL DE PAULA FALCONE	PROGRESSISTAS	247				
22.777	MARIA JOSÉ DE MACEDO NETA PEREIRA	Partido Liberal	230				
45.045	MARCELO AUGUSTO RODRIGUES COSTA	Partido da Social Democracia Brasileira	230				
13.300	MARCELO MEDEIROS DE ARAUJO	Partido dos Trabalhadores	229				
45.566	JOSÉ GARCEZ FILHO	Partido da Social Democracia Brasileira	221				
10.510	ANDREA APARECIDA FERNANDES DE LIMA	REPUBLICANOS	203				
45.131	RICARDO TADASHI MORISHITA	Partido da Social Democracia Brasileira	201				
19.222	SIMONE SOUSA LIMA TOMÉ BRAÇA	Podemos	200				
22.122	VANDERLEI CAETANO CARVALHO	Partido Liberal	192				
43.555	STHELA SIMÕES FREIRE	Partido Verde	192				
11.222	VERANIZA DO PRADO	PROGRESSISTAS	189				
45.777	SIL SA RIBEIRO MARTINS GOMES BEZERRA	Partido da Social Democracia Brasileira	187				
13.600	LUCIA MARLENE DIAS PAES DOS SANTOS	Partido dos Trabalhadores	182				
10.113	MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA	REPUBLICANOS	179				
43.114	ANGÉLICA RODRIGUES DOS SANTOS	Partido Verde	144				
45.555	REGINA MIDORI FUKASHIRO	Partido da Social Democracia Brasileira	140				
45.108	LUCIANA PORTELLA BASON	Partido da Social Democracia Brasileira	135				
43.643	ULISSES JOSÉ TOBIAS	Partido Verde	130				
19.009	MARINA HELENA R. LEONOR L. DA SILVA	Podemos	115				
43.210	VIVIAN PUPPIO MANTOVANI	Partido Verde	115				
43.222	EDMILSON MIGUEL GEIA	Partido Verde	113				
45.609	JORGE LUIZ DE CARVALHO	Partido da Social Democracia Brasileira	105				
45.456	WELLINGTON JOSÉ MIGUEL DA SILVA	Partido da Social Democracia Brasileira	105				
13.131	FLAVIO DO AMARAL HERNANDEZ	Partido dos Trabalhadores	99				
45.010	LEANDRO FERREIRA DE MATOS	Partido da Social Democracia Brasileira	96				
13.012	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	Partido dos Trabalhadores	92				
13.123	NATALIA CAROLINE LINO DE CARVALHO	Partido dos Trabalhadores	92				
11.011	JOSÉ ESAUR DE FREITAS	PROGRESSISTAS	87				
11.010	LIGIA MARA DE SOUZA BASSO	PROGRESSISTAS	83				
22.667	MATHEUS RODOLPHO ALVES RAPOSO	Partido Liberal	82				
43.150	MARIA ELENA ALVES DE MATOS	Partido Verde	79				
10.456	ANDRÉ FELIPE ROSA	REPUBLICANOS	79				
13.666	HUDSON ANANIAS	Partido dos Trabalhadores	75				
43.046	CRISTIANE BESERRA CESÁRIO	Partido Verde	60				
45.007	JEFFERSON DE OLIVEIRA MOTA	Partido da Social Democracia Brasileira	58				
10.001	APARECIDA ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA	REPUBLICANOS	54				
22.330	SIMONE APARECIDA GASPARIN CARDOSO	Partido Liberal	49				
13.120	GUSTAVO OLYMPIO R. RAMOS MELLO	Partido dos Trabalhadores	48				
13.287	ANDERSON LUIS SENE DA SILVA	Partido dos Trabalhadores	48				
11.888	JONAS TADEU GOMES	PROGRESSISTAS	47				
43.956	ISABEL VALERIA VALENTE DIAS	Partido Verde	45				
45.145	MARIA APARECIDA BUENO DE LIMA	Partido da Social Democracia Brasileira	40				
45.277	ZÉLIA PINTO DA SILVA DO NASCIMENTO	Partido da Social Democracia Brasileira	38				
13.566	BRUNA NAPIER DOS SANTOS	Partido dos Trabalhadores	38				
10.038	TEREZINHA ROSELI RAMOS SOUZA	REPUBLICANOS	37				
13.122	DANIEL SIQUEIRA	Partido dos Trabalhadores	31				
45.021	VIVIANE CAMARGO FERREIRA	Partido da Social Democracia Brasileira	26				
11.343	FABIANA PIRES DOS SANTOS	PROGRESSISTAS	25				
13.234	JAILSON FRANKLIN MOREIRA	Partido dos Trabalhadores	22				
13.711	WILSON DA SILVA RIBEIRO	Partido dos Trabalhadores	22				
19.022	ANA BEATRIZ ROZA SLEMER	Podemos	21				
13.290	DOMINIQUE BUENO GARUFFE	Partido dos Trabalhadores	16				
11.777	ELIANA GALVAO SALGADO	PROGRESSISTAS	14				
10.222	ANGÉLICA AMORIM COQUETTI	REPUBLICANOS	8				
13.500	MARCELA MAYARA DOS SANTOS FERNANDES	Partido dos Trabalhadores	5				
19.100	COSMIRA SANTANA DE SOUZA	Podemos	2				
<b>NÃO ELEITOS</b>							
25.555	RONALDO PINTO DE ANDRADE	Democratas	1.222				
55.555	JULIELTON MODESTO DE ARAUJO BOTTARO	Partido Social Democrático	865				
25.999	GICELE DE PAIVA GIUDICE	Democratas	793				
20.123	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	Partido Social Cristão	670				
55.000	JULIANA BIGATON BALARIN	Partido Social Democrático	590				
50.805	MILENA DE ALMEIDA B. FONDELLO	Partido Socialismo e Liberdade	556				
20.000	THIAGO DA SILVA	Partido Social Cristão	503				
55.038	RONALD LIMA	Partido Social Democrático	480				
20.777	ELEANDRO HENRIQUE DE SOUZA	Partido Social Cristão	443				
20.181	RICARDO HENRIQUE MESSIAS XAVIER	Partido Social Cristão	426				
55.230	SHIRLEY CRISTINA DE ABREU	Partido Social Democrático	378				
20.222	EUCLIDES RAIMUNDO MORAIS	Partido Social Cristão	348				
18.018	PEDRO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA	Rede Sustentabilidade	334				
18.137	JOSÉ RICARDO DA SILVA	Rede Sustentabilidade	331				
14.500	GABRIEL CAETANO DE MORAES SANTOS	Partido Trabalhista Brasileiro	325				
20.456	ELI JOSÉ DE OLIVEIRA	Partido Social Cristão	301				
25.678	SAMUEL VERONEZI	Democratas	285				
15.345	EDSON FERNANDES DA SILVA	Movimento Democrático Brasileiro	281				
77.777	THAIS FORTES LOBO	Solidariedade	251				
77.000	CLAITON CABRAL DE VASCONCELOS	Solidariedade	239				
35.022	OSVALDO DA SILVA	Partido da Mulher Brasileira	229				
55.222	RODRIGO MARQUES DE MELO	Partido Social Democrático	226				
14.400	WANDERLEY MOREIRA PEREIRA	Partido Trabalhista Brasileiro	220				
50.777	KLEBERSON MARCONDES GONÇALVES	Partido Socialismo e Liberdade	211				
25.611	ANTONIO MARCOS ROSA MONTEIRO	Democratas	210				
20.300	AILTON LEME ARRUDA	Partido Social Cristão	209				
17.001	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	Partido Social Liberal	203				
55.123	LINCOLN ANDREW DA S. ANTUNES MOREIRA	Partido Social Democrático	185				
50.567	GIOVANNI SALGADO RODRIGUES ROMÃO	Partido Socialismo e Liberdade	182				
14.190	JOSÉ CARLOS BRIET DA SILVA	Partido Trabalhista Brasileiro	178				
18.321	LUCIO DO CARMO DA SILVA	Rede Sustentabilidade	174				
33.456	JOSE IZALMIR DE FREITAS	Partido da Mobilização Nacional	169				
27.707	NILSON DANTAS DA SILVA	Democracia Cristã	164				
20.020	MARIO EDUARDO DA SILVA	Partido Social Cristão	228				
20.789	MARCOS PAULO GERMANO FERRAZ	Partido Social Cristão	226				
25.777	JORGE LUIZ SANTOS GONÇALVES	Democratas	157				
17.123	SÉRGIO CRAVEIRO DE FÁRIA	Partido Social Liberal	156				
25.007	RUBENS CÉLIO PROENÇA						